

Rosa Marreiros *

Os bens da Coroa na posse do mosteiro de Salzedas em 1347**

1. INTRODUÇÃO

Em 1347, o património fundiário da Coroa ainda era bastante significativo, não obstante as inúmeras doações de bens que, entretanto, haviam sido feitas pelos nossos monarcas a favor da Igreja e da fidalguia por motivações várias. Situava-se na sua maior parte no Norte e no Centro de Portugal, nomeadamente nesta última região, onde se destacavam os reguengos da região de Coimbra¹, Leiria e, sobretudo, os da área do Ribatejo². No conjunto destes bens havia uma enorme variedade de tipos, que se distinguiam entre si, quer pelas suas aptidões específicas, estado de aproveitamento (incultos ou arroteados), localização e extensão, quer, ainda, pela condição do seu proprietário (Coroa/Rei). São eles, entre outros,

* Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

** Em 15 de Junho de 1347, João Domingues, tabelião geral de Entre Douro e Minho e inquiridor dos bens e direitos da Coroa em terra da Beira, chegou ao mosteiro de Salzedas com a missão de averiguar o número e o estado dos bens régios localizados na comarca de Lamego na posse desta instituição, bem como os direitos que o monarca neles tinha. A seu pedido, a comunidade passou e selou um documento, onde constavam, além do seu número e tipologia, várias outras informações, nomeadamente no que tocava à sua localização, extensão, confrontações, usufrutuários que os traziam das mãos do mosteiro e encargos devidos à Coroa. Este documento, com a forma de um caderno, cujo paradeiro desconhecemos, encontra-se transcrito na *Leitura Nova*, no livro segundo das *Beiras* e no livro primeiro dos *Direitos Reais* e, sumariamente, no livro quinto da *Reforma dos Documentos* das gavetas, e é sobre ele que nos iremos debruçar, a fim de conhecer um pouco melhor o património da Coroa/Rei neste lugar e período.

¹ A propósito dos reguengos da região de Coimbra, vide Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média. Estudo de História rural*, Coimbra, 1983, vol. I, p. 121-128.

² Sobre o património da Coroa na região de Leiria e no Ribatejo, vide MARREIROS, Maria Rosa Ferreira – *Propriedade fundiária e rendas da Coroa no reinado de D. Dinis. Guimarães*. Coimbra, 1990, vol. I, p. 72-78, e *O património da Coroa na Região de Leiria na Idade Média*, in «Actas do II Colóquio sobre história de Leiria e da sua região». Leiria, 1995, vol. I, p. 279-327, e CASTRO, Armando – *As lezírias do Tejo e Sado*. In «Dicionário de História de Portugal», vol. II, p. 725-728.

os reguengos, granjas, quintãs, casais, leiras, agras, almuinhas, bacelos, bouças, campos, carvalhais, charnecas, chousas, conchousos, cortinhais, devesas, herdades, lamas, lezírias, matos, montes, peças, pomares, pousas, quebradas, terrenos, tojais, várzeas, vessadas, vinhas e os vilares. Esta listagem, embora extensa, não esgota os vários tipos de propriedade régia então existentes. Destaquemos aqui tão somente os reguengos, casais, herdades, conchousos, leiras, vinhas e as almuinhas, por serem precisamente estes os tipos de bens da Coroa em poder do mosteiro de Salzedas, em 1347.

Aos domínios da Coroa/Rei dava-se a designação de *reguengos*. Embora, ao tempo de D. Afonso IV, ainda existisse um ou outro reguengo de grande extensão, como era o caso do reguengo de Ulmar, na região de Leiria, muitos deles já se haviam, entretanto, fragmentado em várias unidades de exploração familiar e até deixado de ser designados por este termo. Outros havia que, embora repartidos por vários povoadores, não só mantinham o nome que os identificava com o respectivo proprietário, Coroa/Rei, como passaram a ter uma estrutura jurídico-administrativa muito semelhante à dos senhorios da Igreja e da nobreza (coutos e honras), como era o caso do reguengo acima referenciado³. Assim, a designação de *reguengos* aparece aplicada quer àqueles bens onde a Coroa detinha os domínios directo e útil, quer a outros onde apenas detinha o primeiro daqueles direitos.

Em 1347, o mosteiro de Salzedas aparece como detentor de 79 prédios e três fracções de outros, ditos reguengos e foreiros. Se o uso do adjectivo *reguengos*, que acompanha alguns destes tipos de propriedade, não levanta quaisquer problemas acerca do seu verdadeiro proprietário, o mesmo não acontece em relação aos prédios ditos *foreiros*, cujo domínio directo tanto podia pertencer à Coroa/Rei, como a proprietários vilãos, sujeitos a encargos de natureza pública e/ou senhorial para com o monarca. O uso do termo *foreiro* não aparece, no entanto, na fonte que estamos a estudar, aplicado a qualquer tipo específico de prédio, conforme ocorre com o adjectivo *reguengo*, de forma a podermos deduzir, através da natureza dos encargos que recaíam sobre eles, quando expressos, do seu verdadeiro proprietário. Apenas se alude à fruição, na maior parte dos casos indirecta, por parte do mosteiro, de herdades reguengas e foreiras da Coroa, sem se especificar, todavia, quais delas se incluíam nesta última classificação. Seriam todas elas, além de reguengas, também foreiras da Coroa? Ou haveria, entre elas, herdades reguengas, herdades foreiras e herdades reguengas e foreiras da Coroa? No caso das herdades reguengas, o monarca detinha, em prin-

³ A propósito do significado dos termos *reguengo* e *foreiros*, vide HERCULANO, Alexandre – *História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de D. Afonso III*. Lisboa, 1980, t. III, p. 401-524 e 525, nota [26], e MARREIROS, Maria Rosa Ferreira, *ob. cit.*, vol. I, p. 242-246. Sobre os reguengos que se apresentam com uma estrutura jurídico-administrativa semelhante à dos senhorios da Igreja e da fidalguia, vide MARREIROS, Maria Rosa Ferreira, *ob. cit.*, p. 456-458.

cípio, os domínios directo e útil da terra. Nas herdades foreiras, podia não deter nenhum destes direitos e tratar-se de propriedades vilãs oneradas com alguns encargos de natureza pública e/ou senhorial para com o monarca, consignados na respectiva carta de foro, quando a possuíam. No terceiro tipo, o das propriedades reguengas e foreiras, o monarca apenas detinha a propriedade da terra, derivando o direito de fruição dos respectivos concessionários em contratos de índole enfiteútica, muitos deles firmados ao tempo do povoamento do lugar. É provável no entanto que, no caso em questão, estejamos em presença de bens reguengos e foreiros, ou então que o termo foreiros tenha sido usado para designar o conjunto dos bens reguengos localizados no termo de Valdigem, e cujos encargos para com a Coroa se processavam de acordo com o que estava estipulado na sua carta de foro: «por todo aquelle que hy avemos», dizia o mosteiro em 1347, «seuimos com o comçelho do dito logo juntamente pella guisa que he posto aas ditas herdades». Ambas as hipóteses nos levam a admitir tratar-se de bens da Coroa o conjunto dos prédios que, à data, se encontrava juntamente com algumas árvores em poder do mosteiro de Salzedas. É provável que muitos destes prédios em poder de Salzedas tenham sido adquiridos por compra e ganhadia, nomeadamente por testamento, a principal via de aquisição deste património por parte do mosteiro apontada nas *Inquirições de 1258*, não obstante os vários entaves impostos pela Coroa a ambas as práticas⁴. Quando o mosteiro reconhece e

⁴ No caso de bens reguengos e/ou foreiros da Coroa, os direitos do monarca tinham de ficar acautelados em caso de venda ou testamento dos mesmos à Igreja. Não obstante tal facto, o soberano corria sempre o risco de, com o tempo e os prováveis conluios entre os seus homens e os dignitários eclesiásticos, acabar por perder os direitos que neles tinha. Pode ter sido o caso de uma vinha da Coroa situada em Riba de Coura, que, em 1258, estava em poder de Salzedas, e cujo paradeiro, em 1347, o mosteiro dizia desconhecer (Vide nota 16). Quando, no documento em análise, o mosteiro dizia que, «sse per uemtura mais herdades vossas rregaemgas e foreyras tragemos que nos ora nom nembram, que as aquj ponhamos em este liuro com estas que aqui ssom comtheudas, prometemos que sse as hi ha que as descobramos e digamos aos vossos procuradores e emqueredores que os vossos direitos ham de tirar e de procurar» (Ap. Doc., p. 146), bem podia estar a acautelar-se de uma possível descoberta, por parte da Coroa, de prédios que, involuntária ou voluntariamente, havia omitido na sua declaração. Para evitar estas e outras situações lesivas dos seus interesses, os monarcas, nas cartas de aforamento de bens da Coroa, não se esqueciam de acrescentar nelas uma cláusula impeditiva da sua alienação a favor da Igreja e da fidalguia (Vide, a título de exemplo, Chanc. D. Dinis, Liv. I, fl. 50, doc. 1). Embora nas Cortes de Coimbra de 1211 se tivesse proibido as igrejas e os mosteiros de comprarem bens de raiz, salvo se os mesmos se destinassem a pagar aniversários pelas almas dos reis, com o objectivo de se travar o crescente aumento do seu património, ele continuou, não obstante tal proibição, a crescer em ritmo significativo, uma vez que os legados pios, donde provinha a maior parte da sua riqueza, não foram proibidos. Vide, sobre esta temática, PMH, *Leges*, p. 169, nº 10 (1211), e 182; *Ordenações Afonsinas*, Livro II, tits. XIV-XV (1286, 1291 e 1294); BARROS, Henrique da Gama – *Historia da Administração Publica em Portugal nos séculos XII a XV*, 2ª edição. Lisboa, 1945, t. II, p. 270-280; ALMEIDA, Fortunato de – *História de Portugal*. Coimbra, 1922, t. I, p. 189-190, 245-246 e 249; BRANDÃO, António – *Monarquia Lusi-*

confessa que as herdades em questão são do monarca, ele está certamente a reportar-se à propriedade das mesmas e não aos outros direitos que nelas tinha⁵.

A posse de bens reguengos, por parte deste mosteiro, encontrava-se legitimada pela Coroa⁶. Na área de Armamar⁷, Lamego e de S. Martinho de Mouros desde D. Afonso II⁸ e em todo o Reino a partir de D. Dinis. Em 1314, o monarca concedeu a este cenóbio, de que era padroeiro, o privilégio de continuar na posse das terras reguengas que estavam em seu poder, mas com a obrigação expressa de solver à Coroa do Reino os foros e direitos com que estavam onerados. O rei seu filho viria posteriormente a alargar este mesmo privilégio a todos os mosteiros da ordem de Cister⁹.

2. OS BENS DA COROA NA POSSE DO MOSTEIRO DE SALZEDAS EM 1347

2. 1. Tipologia, número e distribuição espacial

Em 1347, o mosteiro de Santa Maria de Salzedas aparece como usufrutuário de um conjunto de 79 prédios e três fracções de outros ditos da Coroa/Rei, localizados na comarca de Lamego, onde se incluíam 5 casais¹⁰, 4 casas e duas

tana. Lisboa, 1974, Parte Quarta, p. 274, doc. 18, e *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, Lisboa, 1971, s. v. «Desamortização».

- 5** «E senhor nos dissemos que tragemos per nos e per outros lauradores estas herdades e vinhas e casaaes e aruores vossas rregueemgas e foreyras que sse adeamte en este liuro següem. E que conhoçemos e confessamos que ssom vossas e que as tragemos por uossas na vossa merçee e que ssom a vos de cada huum anno fruidas de todolos foros que dellas avedes d aven». O sublinhado é nosso.
- 6** Vide REIS, Fr. Baltasar dos – *Livro da fundação do mosteiro de Salzedas*. Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa, 1934, p. 105-106.
- 7** Em 1292, o Infante D. Afonso, irmão de D. Dinis e senhor da Terra de Armamar, confirmou-lhe a posse dos bens reguengos que possuía neste seu senhorio (Id., *ib.*, p. 105). A propósito da posse da Terra de Armamar por parte deste infante, vide MARREIROS, Maria Rosa Ferreira, *ob. cit.*, vol. I, p. 86-87.
- 8** Fr. Baltasar dos Reis aponta, como data desta concessão, a Era de 1262, que corresponde, na Era de Cristo, ao ano de 1224. Como neste ano já reinava em Portugal D. Sancho II, é provável que Fr. Baltasar dos Reis se tenha enganado na data que aponta para a referida concessão ou, então, no nome do rei que lhe concedeu tal privilégio, hipótese para a qual não nos inclinamos.
- 9** Id., *ib.*, p. 105.
- 10** O termo «casal» tinha então um significado diferente daquele que hoje se lhe dá, ou seja, o de um pequeno povoado. Tratava-se de uma exploração agrícola familiar, constituída por terrenos arroteados com aptidões diversificadas e incultos, ou tão somente por terras de cultura, em número variável, e, ainda, pela morada do camponês e anexos para o gado e para a arrecadação dos produtos e das alfaías agrícolas. (A propósito do significado de casal, vide GONÇALVES, Iria – *Da estrutura do casal nos fins da Idade Média*. «História & Crítica». Lisboa. n.º 7 (Mar.1981), p. 60-72, e MAURÍCIO, Maria Fernanda – *O tombo da comarca da Beira como fonte para a história económica e*

fracções de outras, 1/2 de um conchouso, 46 leiras, 16 herdades, 7 vinhas, 1 almuinha e várias árvores, sobretudo oliveiras. Dois *casais* estavam localizados em Valdigem (c. Lamego); igual número em Queimadela (c. Armamar) e o quinto e último em Cepões (c. Lamego). O meio *conchouso* (do latim *conclausu*) situava-se em Valdigem e partia pelo ribeiro que passava neste lugar. Estamos perante uma pequena herdade fechada sobre si, de área equivalente a um almude de cereal de sementeira¹¹. As *leiras*, designação que se atribui a pequenas propriedades de formato geralmente rectangular, encontravam-se distribuídas por várias áreas da comarca de Lamego: 29 em Valdigem; 11 em Lamego; 5 em Cambres e 1 em Cepões. Apresentavam tamanhos vários, conquanto apenas se precise a extensão de 26 de entre elas, em medidas de pão de sementeira (almudes, alqueires, maqueiras, sesteiros e teigas) e em número de homens de cavadura, no caso de uma leira de vinha:

Quadro I

Leiras nº	Homens de Cavadura	Medidas de pão de sementeira					Equivalência em alqueires
		Almudes	Alqueires	Maqueira	Sesteiros	Teigas	
3							12 ¹²
4	3						
7		5					6 + 1/4 ¹³
1			3				3
1		1					1 + 1/4
1				1			1/16(?) ¹⁴
1					1		2 + 7/10 ¹⁵
2				3			3/16
1		1					1 + 1/4
2			1				1
3						1	4

social da região. «História & Crítica». Lisboa. nº 13 (Jun. 1986), p. 33-48, e MARREIROS, Maria Rosa Ferreira, *ob. cit.*, vol. I, p. 227-237).

¹¹ *Ap. Doc.*, p. 144, 145 e 146. O documento em análise alude a dois outros conchousos, ou leiras de conchouso, que incluímos em leiras, apresentando-os como terrenos fechados sobre si (*Ap. Doc.*, p. 144).

¹² De acordo com as *Inquirições* de 1258, a teiga da Terra de Lamego e de Jogundo equivalia a quatro alqueires, medida que adoptámos para esta equivalência (COSTA, M. Gonçalves da – *História do bispado e cidade de Lamego*. Lamego, 1977, p. 631).

¹³ Tomámos aqui o *almude* com a capacidade de um alqueire e quarta, de acordo com a medida antiga (*Id.*, *ib.*, p. 629).

¹⁴ Medida de capacidade correspondente a meio *salamim* (Santa Rosa de Viterbo, *Elucidário*, s.v., «Maqueira»).

¹⁵ Tomámos aqui o sesteiro como equivalente à sexta parte do moio da medida da direita (16 alqueires), referenciado no foral do Aro de Lamego (COSTA, M. G. da, *ob. cit.*, p. 630).

Esta informação da capacidade de sementeira, conquanto importante, não permite estimar com rigor a sua real dimensão. Primeiro, porque nalguns casos se dá a capacidade de sementeira de duas ou mais leiras em conjunto; segundo, porque ignoramos a verdadeira capacidade das medidas de cereal apontadas, uma vez que na área de Lamego parece seguir-se mais de um padrão¹⁶, e em terceiro lugar porque ignoramos o grau de produtividade das terras em questão, uma vez que as mais produtivas levariam menos semente e vice-versa. É provável, no entanto, excluindo um ou outro caso, que as suas dimensões se não afastassem muito entre si. Para a quase totalidade das leiras aparecem indicadas as respectivas confrontações, confrontações essas que hoje não é possível precisar, visto tratar-se, na sua maior parte, de terras de outros proprietários e/ou usufrutuários. De entre os limites apontados para as leiras situadas na área da actual freguesia de Cambres, estava o ribeiro de Alvaredo. Em relação às de Lamego, citava-se a estrada que ia de Lamego para Baúves; a que ia de Lamego para a ponte de Covelas; a que ia de Balsemão para esta mesma ponte; o rio de Balsemão e a capela de Santa Margarida da sé de Lamego. Quanto às leiras situadas em Valdigem, algumas delas tinham como limites o rio Varosa e o caminho que ia para a barca da Régua. No conjunto das leiras, aparecem mencionadas 17 com vinha e 9 com oliveiras, variando entre 1 e 10 o número de pés desta árvore por leira¹⁷. Três delas aparecem com castanheiros, conquanto associados a outras culturas. O reduzido número de árvores existente em cada uma das leiras leva-nos a admitir que as mesmas se destinassem, sobretudo, à cultura dos cereais e das leguminosas, com particular destaque para a cerealicultura.

As *herdades*, em número de 16, encontravam-se distribuídas pelas áreas das actuais freguesias de Cambres (14)¹⁸, Várzea de Abrunhais (1) e Queimadela (1). Também para estas propriedades se apontavam os seus limites, normalmente propriedades de outros proprietários e/ou usufrutuários. Citemos, dentro dos mais importantes, o ribeiro que ia de Lamelas para Riobom; o que ia de Portelo para o rio Douro; este mesmo rio; o caminho que ia de Felgueiras para Riobom e o que ia da Adega do Chão para Tourais, ao qual se acrescentava o qualificativo de velho. Para estas propriedades não se forneceu qualquer indicação quanto à sua capacidade de sementeira, conforme se verificou em relação a algumas leiras. As confrontações e o número de indivíduos que usufruíam de algumas delas apontam para prédios relativamente extensos.

¹⁶ Vide, a propósito, COSTA, M. Gonçalves da – *História do Bispado e Cidade de Lamego*. Lamego, 1977, I, *Idade Média: A Mitra e o Município*, p. 629-631.

¹⁷ Uma das leiras de vinha estava localizada no lugar do Fojo (fr. Cambres), onde o mosteiro, em 1258, possuía outros bens da Coroa nas mesmas condições (*Inq.*, p. 1014).

¹⁸ Uma delas, em Salinas (Riba do Douro), já se encontrava na posse do mosteiro em 1258 (*Inq.*, p. 1014 e *Ap. Doc.*, p. 146).

Dentro dos bens fundiários da Coroa na posse de Salzedas, estavam ainda 1 almuinha e 7 vinhas, estas últimas distribuídas pelas freguesias de Cambres (5)¹⁹, Valdigem (1) e por uma outra que desconhecemos (Coura ?), pois o documento apenas diz que a vinha a ela referente estava localizada em riba de Coura. Esta vinha, segundo informação colhida pelo mosteiro no registo velho (*Inquirições* de 1258 ?), teria sido de Afonso Martins e de sua mulher D. Sancha, e dela se pagaria anualmente à Coroa um moio de vinho²⁰. De uma vinha, situada no lugar das Lateiras (fr. Valdigem), dizia-se que a mesma era de «cavadura de dez homeens», o que permite fazer um cálculo mais ou menos aproximado da sua extensão. Temos finalmente as casas, num total de 4 e duas fracções: 3 e 1/2 em Valdigem: 1 em Cambres (c. Lamego)²¹ e a outra 1/2 casa em Cepões (c. Lamego)²².

¹⁹ Na Corredoura de Paredes, sob o Outeiro da Moura, é referenciada a existência de uma vinha reguenga na sua posse (*Ap. Doc.*, p. 137). É provável que se trate de uma das duas vinhas reguengas que lhe deixaram em testamento João Forjaz e sua mulher Maria Gomes, ao tempo do rei D. Sancho II. Ao tempo das *Inquirições* de D. Afonso III, estava a ser explorada por Afonso Martins, um ex-juiz de Lamego, que dela pagava ao monarca a quarta parte dos frutos, precisamente a mesma razão que se lhe dava em 1347 (PMH, *Inquisitiones*, VII, p. 1028). É provável que o pedaço de vinha reguenga localizado em Valongo se identificasse com a vinha reguenga que o mosteiro possuía neste mesmo lugar em 1258 (*Inq.*, p. 1014 e *Ap. Doc.*, p. 138).

²⁰ *Ap. Doc.*, p. 142. As *Inquirições* de 1258 aludem a uma vinha reguenga localizada em riba de Coura, «*in loco ubi morati fuerunt fratres minores*», que fora deixada em testamento a este mosteiro de Salzedas por Maria Gomes. À data, encontrava-se na posse de Afonso Martins, que fora juiz de Lamego, juntamente com outras vinhas reguengas, também elas alienadas a esta instituição. Além da quarta parte dos frutos que pagava anualmente ao monarca, dava «de foro monasterio de Salzeda iij. morabitanos pro ista vinea e pro casis de castello quas tenet de Salzeda» (PMH, *Inquisitiones*, VII, p. 1028 e 1031). Embora as informações colhidas em ambas as fontes sejam divergentes, pensamos, não obstante tal facto, estar em presença do mesmo prédio, cuja localização, em 1347, se desconhecia, assim como o respectivo usufrutuário. Em abono desta nossa dedução está o facto de, nesta última data, se aludir apenas à existência de uma vinha reguenga na posse de Salzedas, neste lugar.

²¹ As *Inquirições* de 1258 informam da existência de 3 casas reguengas na posse de Salzedas, em Rio Mau (Riobom, em 1347 ?), uma delas pertencente (ou que havia pertencido) à fogueira de Eiró e as outras duas à fogueira da Corredoura (dita de Egas Bretão) todas elas habitadas por mulheres. Na altura, não se fazia delas qualquer foro ao rei, mas dava-se anualmente ao mosteiro 23 soldos de renda. Estas casas, segundo informava a dita fonte, encontravam-se desabitadas e arruinadas. O mosteiro tomara então conta delas, reconstruira-as e arrendava-as ao dito foro anual, como se de herdade própria se tratasse (*Inq.*, p. 1012). Além da casa, os monges detinham «*de predicta focaria de Eyroo unas uvariis et pomarium et olivarias prope casas de Monione Pequeno in Rivo Malo, et nullum forum facit Regi nisi tantum, quod adjuvat in collecta Regis illum, qui sedet in capite de focaria...*» (*Inq.*, p. 1009). É provável que o conjunto dos bens rústicos, referenciado em 1347 juntamente com as casas, se identificasse com estes bens.

²² Ainda segundo as *Inquirições* de D. Afonso III, Pedro Queimada e mulher haviam deixado em testamento, ao tempo do rei D. Sancho II, umas casas sobradadas foreiras do rei, sitas em Eiró (termo de Almacave, uma das freguesias em que hoje se divide a cidade de Lamego), aos monges de Salzedas (*Inq.*, VII, p. 1029). Não temos notícia delas em 1347 (*Inq.*, p. 1029).

Acrescente-se que na casa de Valdigem, onde o mosteiro apenas detinha a fracção de 1/2, funcionava uma «azinha de fazer azeite». Entre as confrontações que se lhe apontavam, estava a carreira e o ribeiro que ia para Valdigem²³.

Ainda em relação à distribuição espacial destes bens, verificamos que a sua maior parte estava localizada nas freguesias de Valdigem, onde o mosteiro de Salzedas fruía 35 prédios e duas fracções (46%), na sua maior parte leiras; Cambres, onde surgia com 25 (31%), e na de Cepões, onde aparecia com 11 (14%). Nas restantes paróquias, e como podemos verificar no quadro seguinte, o número de prédios da Coroa/Rei, na posse deste mosteiro, estava compreendido entre 1 e 3.

Quadro II

Localização (freguesias)	TIPOS DE PROPRIEDADES							
	Tipos							Totais gerais
	Almuinhas	Casais	Casas	Conchousos	Leiras	Herdades	Vinhas	
Cambres			1		5	14	5	25
Cepões		1	1/2		1			2 + 1/2
Lamego					11			11
Queimadela		2				1		3
Várzea [de Abrunhais]						1		1
Valdigem	1	2	3 + 1/2	1/2	29		1	36 + 2 (1/2)
Desconhecida							1	1
Totais	1	5	4 + 2 (1/2)	1/2	46	16	7	79 + 3 (1/2)

As *Inquirições* de 1258 aludem à existência de outras propriedades da Coroa em poder de Salzedas (ou onde este mosteiro tinha alguns direitos) nesta mesma área e ano, cuja identificação, em 1347, se revelou impossível, devido, por um lado, à omissão de muitas delas na nossa fonte e, por outro, a possíveis alterações entretanto verificadas no seu estado e culturas, o que as descaracterizou, impossibilitando hoje o seu reconhecimento²⁴.

Algumas destas propriedades faziam parte, ou haviam feito outrora, das fogueiras de Cepões, Pero Calvo, D. Giralda, Maria Geraldês, Domingos Fernandes, do Souto e da Pássara, provavelmente todas elas já desintegradas em 1347, por motivo de partilhas sucessoriais entre os herdeiros dos respectivos usufrutuá-

²³ *Ap. Doc.*, p. 145 e seguintes.

²⁴ *Inq.*, VII, p. 1015, 1036, 1087-1089 e 1092-193, entre outras.

rios²⁵. Mantinha-se, todavia, uma unidade teórica entre as várias terras que as integravam, para efeito de satisfação dos encargos que tinham para com o monarca, na sua qualidade de senhorio directo. Um dos herdeiros, certamente o mais velho e/ou o habitante da fogueira, devia assumir-se como cabecel. Assim, e em relação a duas herdades pertencentes à fogueira de Pero Calvo, dizia-se que pagavam 40 soldos juntamente com as outras herdades a ela pertencentes, «pera ajuda do serviço que fazem a vos» (ao monarca), quando ela era mordoma²⁶. Também uma herdade pertencente à fogueira de D. Giralda servia com esta, quando sobre ela recaía a exigência do desempenho da função de mordomo²⁷. De uma leira de herdade pertencente à fogueira do Souto, dizia-se que a mesma pagava «a ssa parte das dereituras que lhe acaeçe com a dita fugeyra, de cuja pertença he»²⁸. Duas das fogueiras acima mencionadas, a de Pero Calvo e a da Pássara, aparecem já assim designadas em 1258²⁹. Pero Gonçalves, dito Calvo, que deixou o seu nome ligado à fogueira onde habitara, figura, nas *Inquirições* gerais de D. Afonso III, entre as testemunhas que depuseram neste inquérito.

2. 2. Proveniência e antiguidade

Em 1347, o mosteiro de Salzedas aparecia como usufrutuário de um conjunto de 79 prédios e 3 fracções de outros, ditos reguengos e foreiros da Coroa. Na quase totalidade dos casos, omitia-se a forma, ou formas, de aquisição destes bens e direitos por parte desta instituição. Apenas se informava que um dos prédios lhe adviera de Gonçalo Nunes, homem-bom de Viseu, «per framgãaos pera os frades doemtes», havia uns doze anos; que da terça parte de duas leiras, que outrora havia pertencido a este mesmo homem, recebia 30 soldos anualmente para o mesmo fim³⁰; que um outro prédio lhe tinha sido deixado, havia mais de cinquenta anos, pela mãe de Afonso de Meira³¹; que Frei Francisco, filho de João Durães e de Maria Anes, da sé de Lamego, que fora frade deste mosteiro, lhe dei-

²⁵ Segundo um documento de D. Dinis, citado por Viterbo, o termo fogueira identificava-se com casal (VITERBO, *ob. cit.*, «fogueira»). Também se conhecem fogueiras sem terras e outras que se dividiam em vários casais (*Inq.*, VII, p. 1060).

²⁶ *Ap. Doc.*, p. 136 e 137.

²⁷ *Ap. Doc.*, p. 137.

²⁸ *Ap. Doc.*, p. 138.

²⁹ *Inq.*, VII, p. 1008, 1010-1012 e 1060. Em 1258, o homem que habitava no casal da Pássara (assim designado à altura) pagava de renda à Coroa a quarta parte do pão, vinho e do linho; um quarteiro de castanhas e uma taleiga de centeio, ambos pela taleiga do Jogundo; um corazil, voz e coima e colecta e ia em hoste e anúduva (*Inq.*, VII, p. 1060).

³⁰ *Ap. Doc.*, p. 138.

³¹ *Ap. Doc.*, p. 138.

xara 9 leiras de vinha no préstamo de Balsemão, e que sobre um outro prédio recaía o encargo do pagamento anual de um morabitino ao mosteiro, que lhe deixara, provavelmente em benefício da alma, um indivíduo de nome Domingos Varosa. Supomos que a maior parte dos restantes bens régios, de que directa ou indirectamente usufruía, lhe tivesse sido deixada em testamento por particulares, acompanhada da exigência de alguns actos piedosos e/ou de natureza religiosa em sufrágio das respectivas almas, conforme as *Inquirições* gerais de D. Afonso III nos levam a admitir.

Uma outra questão que se põe diz respeito às datas de transferência destes bens e direitos para a posse do mosteiro. Regra geral, não se referem datas precisas para as várias ocorrências. Quando se alude a este aspecto, aponta-se normalmente para tempos imemoráveis, como, por exemplo: «per tam amtiijgo tempo que os homeens se nom acordem ende»³²; ou para um acontecimento, cuja data hoje não sabemos precisar: «trage este vosso moesteyro na vossa merçee dello acordo dos homeens aco»³³, ou ainda para uma data mais ou menos vaga, como era o caso das herdades situadas no termo de Valdigem, de que se dizia haver mais de trinta anos que estavam na posse do mosteiro³⁴; ou de uma leira de herdade que este recebera de Gonçalo Nunes de Viseu havia uns doze anos³⁵ ou ainda de 2 casais e 1 vinha, cuja posse andaria para cima dos 40 e 50 anos, respectivamente³⁶. As *Inquirições* de 1258 sugerem o reinado de D. Sancho II como um marco importante na aquisição deste património por parte do mosteiro.

2. 3. Exploração e culturas

A totalidade (ou quase) dos prédios da Coroa/Rei em poder do mosteiro de Salzedas e onde esta instituição detinha alguns direitos em 1347 encontrava-se, na altura, agricultada, conforme se conclui, quer da indicação dos nomes dos respectivos cultivadores, onde se inclui o do próprio mosteiro, quer da menção dos foros e direitos que eram devidos anualmente ao monarca, na sua qualidade de senhorio directo. Do conjunto dos 79 prédios e 3 fracções de outros, apenas se mencionam 6 como estando a ser trabalhados por esta instituição: duas leiras, uma delas dita de vinha; 2 vinhas e 2 herdades, todas elas situadas na área da actual freguesia de Cambres (c. Lamego). Quatro destes prédios confrontavam com terras do mosteiro, o que leva a supor que andariam juntos com elas para

³² Ap. Doc., p. 138.

³³ Ap. Doc., p. 143.

³⁴ Ap. Doc., p. 146.

³⁵ Ap. Doc., p. 138.

³⁶ Ap. Doc., p. 139 e 146.

efeito de exploração. Quanto aos restantes, sabemos que 26 se encontravam nas mãos de particulares, muitos deles (20) por concessão do mosteiro³⁷. Apenas se indicava uma herdade como tendo sido concedida pelo monarca ao concessionário de momento³⁸.

Quadro III

PRÉDIOS				TIPOS E N° DE ÁRVORES				
Tipologia	Localização		N°	Castanheiros	Figueiras	Nogueiras	Oliveiras	Outras árvores
	Lugares	Freguesias						
Herdade c/ olival	Azenha	Cambres	1			*	* 39	
Herdade c/ olival e...	Riobom	"	1		1		*	*
Herdade	Prova	"	1				2	
Leira de Herdade	Lameira	"	1	*			*	
Herdade	Outeiro Seco	"	1				*	
Herdade c/ olival	Olival do Chão	"	1		*		*	
Herdade c/ olival	Riobom	"	1				*	
Herdade c/ souto	Felgueiras	"	1	*				
Herdade c/ souto	Costa	Várzea	1	2		1		
Leira de souto	Baianda	Cepões	1	*				
Leirão de vinha	Noval	Valdigem	1	4				
Leira		"	1				1	
Leira		"	1				3	
Leira	Valdevez	"	1				3	
Leira		"	1				1	
Almuinha		"	1				1	
Leira	Conchousais	"	1				2	
Leira	Arroteia	"	1				10	
Leira	Arroteia	"	1				6	
Leira	Pereira	"	2				5	
Leira	Arroteia	"	1				5	
Desconhecida (pertencente à Igreja e/ou a particular)	Sob a carreira que vai para a vila	"	-				2	
"	Leiras grandes	"	-				1	
"	Candorqua (?)	"	-				1	
"	Torvisqueiro	"	-				1	

³⁷ Ap. Doc., p. 137-146.

³⁸ Ap. Doc., p. 140. Uma vez que estamos perante uma cópia, também se pode dar o caso de haver erros de transcrição, em que se escreveu um **v** em lugar de um **n** ou vice-versa.

³⁹ Sita no lugar que chamam Azenha, em Riobom.

Desconhecemos o tipo (ou tipos) de relações contratuais estabelecidas entre a Coroa e/ou o mosteiro e os respectivos lavradores. Apenas sabemos que um dos concessionários do mosteiro possuía um instrumento de contrato passado por esta instituição⁴⁰. Alguns destes prédios encontravam-se na posse de dois ou mais usufrutuários. Também há exemplos de indivíduos com dois ou três prédios. É o caso do tabelião Lourenço Anes, a quem se atribui o desfruto de duas leiras de vinha recebidas da mão do mosteiro.

Embora a totalidade das terras em questão se encontrasse cultivada e/ou arborizada, são escassas as informações que a nossa fonte fornece acerca das culturas nelas praticadas à altura. Para além da cultura da vinha, da oliveira e dos cereais, pouco mais nos dá a conhecer, relativamente a esta questão, em parte devido à circunstância da Coroa cobrar uma parte alíquota de todos os *frutos* e não apenas uma parte de esta ou de aquela espécie cultivada. Na verdade, é sobretudo através da menção dos produtos que compunham a renda das terras que hoje conhecemos não só as espécies cultivadas nos campos deste período, mas igualmente a sua distribuição espacial. Ressalvando o caso das vinhas, em número de 17, as restantes terras deviam estar na sua maior parte destinadas à cultura cerealífera, dada a importância dos cereais na alimentação do homem e dos animais. O termo que se usa para os explicitar é *pão*, termo este que se aplica apenas aos cereais panificáveis, nomeadamente ao trigo, o cereal por excelência, e ao centeio. Além de 5 prédios cuja renda integrava cereais⁴¹, temos ainda a indicação da existência de 24 leiras dedicadas a esta cultura, indicação que é dada através da menção da sua capacidade de sementeira⁴². O único cereal que aparece referenciado em todo o documento é o *trigo*, mas tão somente uma vez⁴³.

Uma outra cultura presente em, pelo menos, 12 dos 79 prédios, era a da *oliveira*. Em 6, não se especifica o número de pés existentes, embora em 4 deles, situados na freguesia de Cambres, se presume ser significativo, uma vez que se fala em herdades com olival⁴⁴. Nos restantes prédios onde esta oleaginosa está presente, o número de pés existentes variava entre 2 e 10, conforme podemos ver no quadro da página anterior. Entre os bens da Coroa em poder de Salzedas figuravam ainda 5 oliveiras, que se encontravam implantadas em terras de outros senhorios.

A cultura da oliveira, nesta área, data do período anterior a 1258, pois as *Inquirições* gerais de D. Afonso III, tiradas neste ano, já fazem referência à presença da oliveira neste lugar, o que parece constituir uma exceção no contexto

⁴⁰ Ap. Doc., p. 145.

⁴¹ Ap. Doc., p. 141 e seguintes.

⁴² Ap. Doc., p. 144 e seguintes.

⁴³ Ap. Doc., p. 143.

⁴⁴ Ap. Doc., p. 136-138 e 140.

da produção agrícola a norte do Mondego⁴⁵. Na verdade, os vários autores que se têm debruçado sobre a olivicultura no nosso País, na Idade Média, são, por assim dizer, unânimes em considerar que a mesma ainda se encontrava bastante circunscrita à região de Coimbra⁴⁶.

Embora a presença da oliveira no Ocidente peninsular remonte à ocupação romana, foi sobretudo com os Mouros que a sua cultura se incrementou, em parte por motivações de ordem religiosa, uma vez que a sua religião lhes vedava o uso das gorduras animais como tempero culinário. Por motivações que se desconhecem, a olivicultura viria, entretanto, a decair e quase a desaparecer nesta mesma faixa. Até finais do reinado de D. Dinis, a cultura da oliveira parece ter tido um peso relativamente insignificante na nossa economia, conforme se deduz das poucas informações que possuímos a seu respeito. Até então, a produção do azeite destinar-se-ia, na sua maior parte, ao consumo das regiões produtoras e à iluminação das igrejas. Devido à sua raridade, o seu uso, como tempero culinário, estaria praticamente vedado às populações nortenhas, que utilizavam em sua substituição a gordura animal, nomeadamente a de porco. Foi sobretudo a partir de Trezentos que esta cultura começou a ganhar uma maior relevância no Centro e no Sul do País, nomeadamente nas regiões de Coimbra, Lisboa e Évora. O facto de todos os olivais, de que o mosteiro de Grijó era proprietário na segunda metade do século XIV, se situarem nos arredores de Coimbra leva-nos a concluir que a mancha olivícola coimbrã ainda se não estendera a outras áreas acima desta latitude (pelo menos de forma notória), nomeadamente às áreas de implantação fundiária deste mosteiro⁴⁷. Temos, no entanto aqui, que ressaltar a área do bispado

⁴⁵ PMH, *Inquisitiones*, VII, p. 1009-1015.

⁴⁶ A propósito da cultura da oliveira neste período, vide CASTRO, Armando – *A evolução económica de Portugal dos séculos XII a XV*. Lisboa, 1965, vol. III, p. 283-291; LANGHANS, F. P. – *Apontamentos para a história do azeite em Portugal*. II. *Na Idade Média Portuguesa*. «Boletim da Junta Nacional do Azeite» Ano I, nº 2 (Agosto 1946); PERES, Damião – *Actividade agrícola em Portugal nos séculos XII a XV*. In «Memórias e Comunicações–Congresso do Mundo Português», II, 1940, p. 467/468; COELHO, Maria Helena da Cruz – *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1983, vol. I, p.172-181; SILVA, Armando Coelho Ferreira da – *A segunda Idade do Ferro*. In «Nova História de Portugal». Lisboa: Editorial Presença, 1990. Vol. I, *Portugal das origens à romanização*, p. 313; ALARCÃO, Jorge de – *A produção e a circulação dos produtos*. In «Nova História de Portugal», vol. I, p. 420, e MARQUES, A. H. de Oliveira – *O Portugal Islâmico*. In «Nova História de Portugal». Lisboa: Editorial Presença, 1993. vol. II, *Portugal das invasões germânicas à «Reconquista»*. p. 156-157 e 303; PRADALIÉ, Gérard – *Occupation du sol et cultures autour de Coimbra au XIIIe siècle*. In «Actas de las Jornadas de Metodologia Aplicada de las Ciencias Históricas». Universidade de Santiago de Compostela, 1975, t. II, p. 84-87; SANTOS, Maria José Azevedo – *As origens do mosteiro de S. Paulo de Almaziva*. In «Arquivo Coimbrão», 1982, vol. XXX, p. 15-16; BARROS, H. da Gama – *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*. Lisboa, 1950, vol. IX, p. 97-104, e DURAND, Robert – *Les campagnes portugaises antre Douro et Tage aux XIIIe et XIIIe siècles*. Paris: Centro Cultural Português, 1982, p. 419-420.

⁴⁷ AMARAL, Luís Carlos – *São Salvador de Grijó na segunda metade do século XIV. Estudo de gestão*

de Lamego, ou mais concretamente, as áreas das freguesias de Cambres, Cepões, Várzea e Valdigem, todas elas hoje pertencentes ao concelho de Lamego⁴⁸. Embora o número de prédios da Coroa em poder de Salzedas com oliveiras, bem como o de pés de oliveiras por prédio não sejam muito significativos⁴⁹, há, todavia, outros indícios na nossa fonte de informação que apontam no sentido de uma forte implantação desta árvore na região. O mais significativo é, sem dúvida, a existência de duas azenhas de azeite nesta área. Uma delas encontrava-se localizada numa casa da Coroa que partia «pella carreyra e pello rribeyro que vay per Valdigem», servindo a corrente de água deste ribeiro de força motriz⁵⁰. Entre os seus usufrutuários estava o mosteiro de Salzedas e um mercador de Lamego. A outra azenha, referenciada como propriedade do mosteiro, estava situada na freguesia de Cambres e utilizava para laboração um rego de água que a ligava à ribeira de Portelo⁵¹. A existência de duas azenhas de azeite só se justificaria, na verdade, face a uma produção já bastante significativa de azeitona na área, que tornasse rentável o capital investido na sua construção⁵².

O documento alude igualmente à existência de lagares, sem todavia especificar os produtos a que os mesmos se destinavam. O cuidado do relator do docu-

agrária. Lisboa: Edições Cosmos, 1994, p. 50. Nos finais do século XIV, a cultura da oliveira não devia estar muito vulgarizada na Beira Baixa, pois as *Inquirições* de 1395 aludem a apenas um olival, sito na vila da Covilhã, e que fora recentemente plantado (LANGHANS, F. P., *op. cit.*, p. 30). Ainda a propósito da cultura da oliveira no nosso País, vide SAMPAIO, Alberto, *op. cit.*, p. 90-91.

⁴⁸ Vide quadro III.

⁴⁹ Vide, a propósito, quadro III. Uma das herdades com olival, situada em Riobom, parece identificar-se, nas *Inquirições* de 1258, com «*illo oliveto quod...habet monasterium de Salzeda, in Mozul*», à data do qual se pagava à Coroa a quarta parte das leguminosas. Este olival estava situado «*sub rigo veteri qui vadit pro ad Grangiam [do mosteiro de Salzedas?], prope de pomario quod fuit de Monio Pequemo*», morador em Rio Mau (*Inq.*, p. 1012).

⁵⁰ *Ap. Doc.*, p. 145.

⁵¹ *Ap. Doc.*, p. 137, 138 e 141.

⁵² Segundo Oliveira Marques, pode atestar-se a utilização da energia hidráulica nos lagares de azeite na primeira metade do século XV, cabendo ao rio Lis (Leiria) o privilégio de ter accionado, pouco antes de 1439, um destes primeiros engenhos com a força da sua correnteza (Cfr. *Nova História de Portugal*, vol. IV, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*. Lisboa: Editorial Presença, 1986, p. 50). Esta informação, que o autor colheu em Gama Barros, levanta uma questão, que diz respeito ao tipo de energia utilizada por estes engenhos no período anterior, nomeadamente por aquele que D. Dinis comprou em Frielas, em 1309 (TT- Gav. XI, 11-19). Se os anteriores lagares de azeite não utilizavam a força motriz das águas correntes, o mesmo não acontecia com as azenhas destinadas ao mesmo produto, localizadas na área de Lamego em 1347, conforme vemos na fonte que temos vindo a analisar. Da leitura de Gama Barros, o que nos pareceu que seria efectivamente novo em Portugal não eram os lagares de azeite movidos pela correnteza das águas, mas sim os engenhos de papel impulsionados por esta mesma força motriz, figurando o rio Lis com o privilégio de ter possuído o primeiro ou um dos primeiros destes engenhos nas suas margens (Cfr. BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2ª edição. Lisboa: Livraria Sá da Costa-Editora, tomo IX, p. 234-235).

mento, relativamente aos dois casos anteriores, em indicar que se tratava de aze-nhas de azeite leva-nos a supor estarmos em presença de instalações destinadas à preparação do vinho⁵³. Um outro indicador da importância da cultura da oliveira nesta área é-nos dado pela presença de um azeiteiro na região⁵⁴.

O mosteiro de Salzedas figurava entre os proprietários de olivais (um deles plantado muito recentemente por um dos seus monges) e de oliveiras aqui localizados⁵⁵. É provável que a expansão desta cultura na área se deva, em grande parte, à acção dos seus monges.

Associados às culturas dos cereais e da oliveira, apareciam alguns castanheiros e uma ou outra nogueira ou figueira. O número de prédios com castanheiros era de apenas cinco, figurando, entre eles, um souto novo. As figueiras são referenciadas em dois e num outro aparece mencionada uma nogueira associada a dois castanheiros⁵⁶. De referir ainda, entre as culturas praticadas nos campos régios usufruídos pelo mosteiro de Salzedas, ou onde esta instituição tinha alguns direitos, a do sumagre, numa herdade em parte dedicada ao seu cultivo⁵⁷.

2. 4. Renda da Coroa

A quase totalidade dos bens que temos vindo a analisar encontrava-se nas mãos de particulares para efeito de exploração. Sobre eles recaía a exigência do pagamento de uma renda e outros encargos, cujo quantitativo revertia para a Coroa e para o mosteiro de Salzedas. A nossa fonte de informação dá-nos a conhecer uma grande parte dos foros e direitos devidos ao monarca, mas, regra geral, omite os que revertiam para o mosteiro. Refere, todavia, o caso de uma leira e parte de duas outras, cujos usufrutuários pagavam anualmente a esta instituição para cima de 30 soldos «per frangãos pera frades doentes», e de uma outra que dava um morabitino. Ambas as quantias lhe haviam sido deixadas por particulares, provavelmente acompanhadas da exigência de alguns sufrágios em benefício de suas almas⁵⁸.

De entre a parte que era devida ao monarca, estava a *ração* dos frutos que, quando expressa, coincidia normalmente com 1/4 da produção, que era porção exigida pela Coroa aos lavradores dos reguengos localizados no aro de Lame-

⁵³ *Ap. Doc.*, p. 137 e 143-144.

⁵⁴ *Ap. Doc.*, p. 144.

⁵⁵ *Ap. Doc.*, p. 136 e seguintes.

⁵⁶ *Ap. Doc.*, p. 138 e seguintes.

⁵⁷ *Ap. Doc.*, p. 137 e 140. Uma herdade com souto, situada em Felgueiras, parece identificar-se com o souto da fogueira reguenga de Felgueiras, que fora deixado aos monges de Salzedas por João de Mondim, ao tempo de D. Sancho II (*Ap. Doc.*, p. 35 e *Inq.*, VII, p. 1013).

⁵⁸ *Ap. Doc.*, p. 138 e 142.

go⁵⁹. Apenas se mencionavam dois prédios que pagavam 1/6 e um outro que dava 1/8⁶⁰. Esta última porção, referente a uma vinha situada no préstamo de Mesquinhata (fr. Cambres), andava na altura sonogada, comprometendo-se, no entanto, o mosteiro a satisfazê-la daí em diante. Um outro encargo que recaía sobre alguns dos citados prédios era o da *colecta* ou *colheita*, cujo quantitativo, regra geral, se omite. A nossa fonte de informação limita-se quase somente a informar que os usufrutuários dos prédios com ela onerados pagavam a sua parte «ao que mora na cabeça da dita fugeyra», ou tão somente que davam «ssa parte da colheita». Apenas se refere o caso de dois casais que pagavam o quantitativo de 18 soldos por este mesmo encargo. O total de prédios onerados de colheita era de apenas 10⁶¹. É provável que o produto deste encargo revertesse para o rei e/ou para o rico-homem, quando estes passavam pela terra, conforme mandava o costume do respectivo lugar .

Uma outra obrigação a que estavam sujeitos os seus usufrutuários era a *almeitiga*, que muitas vezes aparece associada ao encargo anterior. Parece tratar-se de um certo quantitativo que se dava ao mordomo régio pelo seu trabalho de medição do pão e do vinho, para efeito de dedução da parte devida à Coroa, para além da obrigação de o alimentar quando aí se deslocava para o desempenho desta função. Neste caso, a almeitiga parece distinguir-se da *vida*⁶². O quantitativo a pagar, nos casos em que aparece expresso, era de três e nove soldos. Mas quando se tratava de prédios pertencentes, ou que haviam pertencido, a fogueiras ou casais, regra geral omite-se o quantitativo a pagar, referindo-se apenas que pagavam a sua parte deste encargo⁶³. Uma outra prestação era a *pedida*, que incidia sobre uma leira de vinha. Os casos que conhecemos apontam para um encargo bastante próximo dos dois anteriores, sobretudo da almeitiga, cujo quantitativo se destinava, conforme vimos, a remunerar trabalho de medição e partilha dos frutos por parte do mordomo. Como as ceifas e as vindimas estavam, em princípio, dependentes da autorização deste oficial régio, que precisava de escalonar a sua presença nas eiras e nos lagares na altura das colheitas, podia eventualmente corresponder a uma gratificação que se lhe dava aquando do pedido dessa mesma

⁵⁹ Segundo informou uma testemunha que depôs nas *Inquirições* de D. Afonso III, «*omnes regalengii de aro de Lameco fuerunt populati ad forum de quarto per Regem, et postea Donnus Suierius Veegas dedit de regalengis de aro ad populandum ad forum de octava, et postea Dominus Rex Sancius avus istius Regis sapuit quod Donnus Suierius Veegas dederat ad forum de octava suos regalengos, [et] tornavit totos suos regalengos de aro in forum de quarto*» (Inq., VII, p. 1042).

⁶⁰ Ap. Doc., p. 142.

⁶¹ Ap. Doc., p. 136 e seguintes.

⁶² De um pedaço de vinha situado na área da actual freguesia de Cambres, o respectivo usufrutuário pagava «*IX soldos d almeitiga e de comer aos moordomos de pam e de vinho e de carne ou de pescado quamdo partem o vinho*» (Ap. Doc., p. 138).

⁶³ Ap. Doc., p. 136 e seguintes.

autorização. O Tombo de S. Simão da Junqueira parece apontar neste sentido, quando diz que se pagava dois soldos por «pedida de sega» a este mosteiro⁶⁴. O quantitativo a pagar pelo prédio régio com ela onerado era de 5 soldos⁶⁵.

Sobre algumas destas herdades recaía igualmente a obrigação de contribuirem com um certo quantitativo para a respectiva fogueira, quando esta era mordoma, ou seja, quando o respectivo cabecel desempenhava a função de mordomo régio⁶⁶. De duas herdades com olival e outras árvores pertencentes à fogueira de Pero Calvo, dizia-se que pagavam «XL soldos com outras herdades rregueengas aa dita fugueyra ... pera ajuda do serviço que fazem a vos». Acrescentava-se ainda, relativamente a uma delas, que «sse acontecesse que nom pagassem os ditos XL soldos quando assy a dita fugeyra he moordoma, vos [o monarca] averedes todollos frutos da dita herdade e olivall em salvo em esse anno que assy a dita fugeyra he moordoma»⁶⁷. A periodicidade deste encargo, nos casos em que aparece assinalada, era de três e cinco anos. De entre os direitos de natureza senhorial e real pagos à Coroa, estava ainda a *fossadeira*. Tratava-se de um antigo tributo de guerra que era pago em substituição do serviço pessoal do fossado, sobretudo pelas populações a norte do Douro. Era solvida em moeda por dois casais, desconhecendo-se o respectivo valor, visto aparecer associada à colheita. De ambos os encargos pagavam-se 18 soldos⁶⁸.

Estes e outros foros e direitos traduziam-se num certo quantitativo em moeda e géneros a solver anualmente ao monarca, quantitativo esse que não é susceptível de ser estimado, devido à forma vaga com que muitos deles foram explicitados. Ressalve-se, porém aqui, o caso do mordomado, que envolvia, como vimos, uma prestação de serviços.

Resumindo, em 1347, o mosteiro de Salzedas aparece como usufrutuário de um conjunto de 79 prédios ditos reguengos e foreiros, que recebera do monarca e de particulares em datas que, regra geral, se não especificam com rigor, mas que apontam normalmente para um passado já remoto. As *Inquirições* de 1258 referem o reinado de D. Sancho II como data de aquisição de alguns destes bens. A quase totalidade destas terras encontrava-se agricultada, destacando-se, entre as suas principais culturas, as dos cereais, vinha e da oliveira. Desconhecemos o tipo de relações contratuais estabelecidas entre a Coroa (ou o mosteiro) e os respectivos usufrutuários. Apenas sabemos que o mosteiro partilhava nalguns casos a respectiva renda com o soberano.

⁶⁴ VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de – *Elucidário das palavras, Termos e frases que...* Porto-Lisboa: Livraria Civilização, 1966. vol. segundo, s. v. «Pedida».

⁶⁵ *Ap. Doc.*, p. 144.

⁶⁶ *Ap. Doc.*, p. 136 e seguintes.

⁶⁷ *Ap. Doc.*, p. 137.

⁶⁸ *Ap. Doc.*, p. 146.

3. APÊNDICE DOCUMENTAL

1347, Junho, 15, Salzedas – *Caderno dos bens da Coroa em poder do mosteiro de Salzedas e onde os seus frades possuíam alguns direitos*⁶⁹.

T.T., LN, Beira, Liv. II, fls. 140-148⁷⁰

No mosteiro das Salzedas. Caderno das herdades vinhas e casaes rregueemgas e doutras que o dito mosteiro tem nos lugares nomeados et cetera.

Senhor vossa mercee o abade e comuento do vosso mosteiro de Santa Maria das Salzedas da ordell de Cistell do bispado de Lamego vossos capellãaes nos emuiamos mujto emcomendar na vossa graça e merçee e as vossas mãaos humilldosamente beyiar como a senhor que Deus mantenha por mujtos tempos e por bem.

Senhor fazemos saber aa uossa merçee que quinze dias de Junho da Era de mill e CCC LXXXV annos chegou Joham Dominguez vosso taballiom geerall amtre Doyro e Minho e emqueredor dos vossos rreguemgos e foros e direitos em terra da Beyra a este uosso mosteiro. E seemdo nos todos juntos com ell em nosso cabijdo nos fromtou e disse da vossa parte que aquellas herdades e vinhas e casaes que tragemos na vossa merçee vossas rreguemgas e foreyras sse as conhociamos e tragiamos por vossas. E sse conhoçiamos e confessauamos os foros e direitos que dellas vos senhor avedes d auer de cada huum anno. E sse as tragemos conhoçudamente por vossos.

E senhor nos dissemos que tragemos per nos e per outros lauradores estas herdades e vinhas e casaes e aruores vossas rregueemgas e foreyras que sse adeamte en este liuro seguem. E que conhoçemos e confessamos que ssom vossas e que as tragemos por uos-sas na vossa merçee e que ssom a vos de cada huum anno fruidas de todolos foros que dellas avedes d auer. E que sse per uentaira em alguña desfalleçeu que nom foram seruidas tam compridamente como deuiam de seer queremos servir. E ell nos disse que assy lhi dessemos huña nossa carta seellada com nossos seellos.

E nos queremdo senhor obedeeçer aos vossos mandados escpreuer e neste liuro todas aquellas herdades e vinhas e casaes e aruores que en ellas stan que vossas [fl. 142v] rregueemgas e foreyras tragemos per nos e per nossos lauradores na vossa merçee na comarqua de Lamego.

Primeiramente conhecemos e confessamos que tragemos huña herdade e oliuall na freguesia de Sancta Maria (sic) de Cambres termo de Lamego e jaz no lugar que chamam Azenha que sta em Ryo Boom e he da parteemça da fogueyra de Pero Caluo e tragen a

⁶⁹ Na transcrição deste documento seguimos os seguintes critérios: desdobrámos as palavras abreviadas; separámos palavras ou sílabas indevidamente unidas e ligámos elementos separados de uma mesma palavra; mantivemos as consoantes duplas no início das palavras, bem como o uso do **u** e do **i** com valor de consoantes; conservámos o **j** caudato; actualizámos o uso das maiúsculas e minúsculas; respeitámos as variantes de uma mesma palavra; colocámos em itálico, dentro de parêntesis rectos, as letras que faltavam numa palavra, e substituímos o **til** por **m** ou **n**, quando a sua função era a de nasal e a pronúncia medieval correspondia à actual e mantivemo-lo naqueles casos em que a mesma se alterou.

⁷⁰ Já depois do presente número desta revista se encontrar pronto para impressão e sem possibilidade de lhe introduzirmos alterações, viemos a encontrar o original deste documento no A.N.T.T., na Gaveta I, maço 7, n.º 1.

ora Martim Domiinguez dito Bugalho e Maria de Bragaa ssa conhada e Maria Joannes de Rryo Boom e outros. E dan a vos senhor o quarto de todollos ffruytos que Deus hi der e ssa parte da colheita. E quamdo a dita fugeyra he moordoma a vos paga a dita herdade e oliuall XL soldos com outras herdades rregueemgas aa dita fugeyra de Pero Caluo pera ajuda do seruiço que fazem a vos.

E sse acomteçese que nom paguassem os ditos XL soldos quamdo assy a dita fugeyra he moordoma vos averdes todollos fruitos da dita herdade e oliuall em saluo em esse anno que assy a dita fugeyra he moordoma. E esta herdade e oliuall parte de huña parte de contra o Muçull com a herdade e oliuall deste vosso moesteiro per marcos que hi stam. E da outra parte pello camjinho que vay d azenha do moesteiro pera o miradoyro. E da outra parte com a herdade e çumagrall do dito moesteiro que ora trage Martinuell. E da outra parte com a herdade do dito moesteiro que trage o dito Martinuell. E esta herdade trage este vosso moesteiro de llo acordo dos homeẽs aca.

Item tragemos senhor huñas casas e herdade e oliuall e figueyras e outras aruores que en ella stam a quall he chamada casaria na dita freeguesia e ssom da perteemça da dita fugeyra de Pero Caluo e jaz em Rryo Boom e tragen a ora Martim Bugalho de Rryo Boom e seus jrmaãos da uossa mão. E desta herdade e oliuall e aruores que hi stam dam a vos o quarto de todo o fruto que Deus hi da em cada huum anno e ssa parte da colheita ao que mora na cabeça da dita fugeyra.

E outrossi pagam por esta casaria e herdade e oliuall e aruores ssa parte dos sobreditos XL soldos que a sobredita herdade e oliuall paga de seruiço a vos quamdo a dita fugeyra he moordoma e faz en estas cousas mais foros a vos com a leyra e o all sobredito e parte de huua parte de contra huua das jlhargas com herdade e eyra e casa de Martinuell per huuns matos e comaro que hi sta e vai sse per hi per esse comaro a emfesto ataa que vay topar en o camto do lagar de Martinuell que he rregueemgo des i sai sse per hi a traueso per çima da dita casa a quall vay ferir no comaro que sta açima da dita casa e des y vai sse per esse comaro dereitamente ataa que chega ao rribyro que vem de Lamellas pera Rryo Boom e passa per esse rribeyro e vay topar no caminho que vay da Rraposeyra pera Rryo Boom. E quamdo saae desse rribeyro vay partimdo com herdade d Eluira Lourenço per marcos que hi stam. E des y vai sse per essa carreira amperoo ataa que vay topar no caminho que vem de Fellgeyra pera Rryo Boom. E vay sse per essa carreyra anperoo ataa que chega a cadea da dita casa em que mora Gomçallo Piriz de Rryo Boom a quall casa he deste vosso moesteiro. E des y sal sse dessa carreyra pera par da dita casa e vay topar em huua rriba uelha que sta no dito logar de Rryo Boom e vay sse per essa rriba partimdo com o pomar do casall deste moesteiro que ora trage Maria Joannes ataa que vay ferir a bico da casa que he da dita fugeyra de Pero Calluo e trage a ora Domingas Dominguez de Rryo Boom [fl. 143] e des y vay sse per çima do outom dessa casa per çima de hũa figueyra negrall que hi sta e des y vay se topar em huum marco que sta no cortinhall per hu parte com herdade da dita fugeyra. E vay sse per hy amproo partimdo per huuns marcos que hi stam ata que chega aa carreyra que vay de Fellgueyras pera Rryo Boom. E saai sse dessa carreyra e vay topar no rregato que vay de Lamellas pera Rryo Boom. E vai sse per esse rregato anfesto ata que vay topar no canto da casa da dita casaria. E des y vai sse per huum comaro que hi sta ataa que chega ao lagar e eyra do dito Martinuell hu sse compeçarom as ditas deuisooes. E esta casaria senhor a este vosso moesteiro per tanto tempo que os homeẽs se nom acordam de quamdo a gaanhou.

Item trage este vosso moesteiro hũa herdade com duas oliueyras no logar que chamam a Proua freeguesia sobredita de Sam Martinho de Cambres da quall vos senhor ave-des em cada huum anno o quarto de todo o fruto que Deus hi da na dita herdade e oliu-

eyras e paga ssa parte da colheita e he da perteemça da fugeyra de Dona Giralda. E esta herdade parte pello rribeyro que vay de Portello pera o rrio de Doyro. E da outra parte com vinha do casall do bispo de Lamego que ora trage Pero Gallego per huum vallado e parede que hi sta. E da outra parte de comtra çima parte com herdade deste vosso moesteyro per marcos que hi stam. E trage a ora esta herdade de nossa mão Jurgo do Eyroo e Domingos Apariço da Ribeyra. E aa este moesteyro des gram tempo de guisa que os homões se nom acordam. E esta herdade e oliueyras seruem com a dita fugeyra a uos quando he moordoma.

Item trag este vosso moesteyro hũa leyra de herdade e d oliueyras com castinheiros que em ella estam e jaz en o logar que chamam a Lameyra açima do rreguo da agua que vay de Portello pera a gramja do Muçull e he da perteemça da fugeyra do Souto da quall vos senhor avedes o quarto do fruto que Deus hi da e ssa parte da colheita. E esta herdade parte d hũa das jlhargas pello rribeyro que vem do Aluaredo e de comtra çima parte com herdade rregueemga da fugeyra dos Sepões que ora trage Martim Marcos da Ribeira e seus filhos e os Rromãaos. E da outra jlharga parte com herdade rregeemga da fugeyra dos Sepões que ora lauram filhos de Maria Johannes de Rio Boom. E de comtra fumdo parte com herdade rregueemga da fugeyra de Ssepões que ora laura Joham de Maanhos e filhos e ereeos de Martim Fallacho. E trage ora esta herdade Martim Rredomdo e Joham Fernandez dizimeyro o quarto della. E os outros tres quartos trage Dominguos Piriz de Felgueyras de nossa mão. E outrossi paga ssa parte das dereituraz que lhi acaeçe com a dita fugeyra de cuja perteença he. Esta herdade senhor tragemos conhoçada por uossa passa de doze annos que a ouemos de Gomçallo Nuniz de Viseu per framgãos pera os frades doemtes.

Item o dito vosso moesteyro trage duas leyras d herdade no logar do Aluaredo e foram de Gomçallo Nunez de Viseu e jazem a par de a carreyra que vay de Rio Boom pera azenha do dito moesteyro das quaaes duas leyras de comchousall avia o dito Gomçallo Nunuez a terça parte. E huum dos ditos comchousos parte com herdades e pomar que trage Martinuell [fl. 143v] e Maria Joannes e seus filhos demtro tras as deuisões sobredictas do Aluaredo per huum tapijgo de parede e de vallado que hi sta assi como sta tapado sobre ssi. E outrossy ho outro comchouso parte com herdades e pomar de Maria Joannes de Rio Boom e de seus filhos e de Martinuell que hi tragem demtro no dito logo do Aluaredo tras as ditas deuisões per huum mato e comaro e tapijgo que hi sta assy como sta tapado sobre ssy. E esta herdade trage a ora Domingos Piriz de Felgueyras de nossa mão da quall herdade e aruores que en ella stan dam a vos senhor o quarto de todo o fruto que Deus en ellas da. E esta herdade he da perteemça da fugeyra dos Ssepões. E destas herdades avemos de cada huum anno trimta soldos per framgãos pera os frades doemtes que lhis mamdou aquell homem boom e ha huns doze annos.

Item este vosso moesteyro trage huum pedaço de vinha uossa rregueemga junta com outra sua em Vall Lomgo a preto do Muçull a quall parte pella carreyra que vay do Muçull pera Vall de Locaya e com as oliueyras que chamtou frey Martinho e sta o marco so ellas e pella pedra que hi sta na dita vinha. E com a herdade do Spytall que trage Amtonio Gargamta e seus jrmãos. E desta vinha avedes uos senhor o quarto do fruyto que Deus hi da e IX soldos d almeitiga e de comer aos moordomos de pam e de vinho e de carne ou de pescado quamdo partem o vinho. E esta vinha he de mortorios e esta senhor ha este vosso moesteyro de tam amtijgo tempo de que nenhuum homem se nom acorda.

Item este vosso moesteyro trage hũa leyra de vinha uossa rregueemga no logar que chamam o Foio da quall vos auedes o quarto do fruto que Deus hi da e ssa parte da colheita e lauramo lla nos e parte de comtra çima e de comtra fumdo com vinhas vossas

rregeemgas da perteemça da fugeyra de Pero Calluo. E da hũa das jlhargas com vinha do mosteiro de Sam Joane de Tarouca. E da outra jlharga com vinha deste uosso mosteiro da Sallzeda per marcos que hi stam e he de mortorios. E ha este vosso mosteiro per tam antijgo tempo que os homẽes se nom acordam emde.

Item este uosso mosteiro trage outra leyra <de vinha> vossa rreguemga no dito logar do Foio da quall uos avedes o quarto do fruto que Deus hi da e ssa parte da colheita. E lauramo lla nos e parte de contra fumdo com vinha do casall do mosteiro de Sam Joanne de Tarouca que ora trage Ffagumdo. E de contra çima parte com vossa uinha rregueemga da perteemça da fugeyra de Pero Calluo. E da hũa jlharga parte com uinha do mosteyro de Sam Joanne de Tarouca. E da outra parte com vinha deste nosso mosteyro per marcos que hi stam amtre as ditas herdades e vinhas e he de mortorios. E avemo lla de tanto tempo que os homẽes se nom acordam emde. Item este uosso mosteiro trage outra vinha vossa rregeenga a quall jaz hu chamam a Deixamea da quall uos senhor avedes em cada hum anno o quarto do fruto que Deus hi da e ssa parte da colheita e noue soldos d almeytiga e de comer e de beuer aos moordomos quamdo partirem o vinho. E lauramo lla nos. A quall vinha parte da hũa parte pella estrada que vay da barca da Rregõa pera Lamego. E da outra parte pella estrada de Touraaes que vay pera a dita barca da Rregoa. E da outra parte com vinha e oliuall deste uosso mosteiro da Sallzeda [fl. 144] per marcos que hi stam. E de contra hũa das jlhargas parte com vinha uossa rregaeemga de mortorio que ora trage Leonardo Martinz. E vay sse p[era] (?) a par dessa vinha do dito Leonardo Martijz ataa que vay topar na sobredita estrada hu sse começarem as ditas deui-sões e he de mortorio. E esta trage este uosso mosteiro na vossa merçee de llo acordo dos homẽes.

Item este vosso mosteyro trage hũa herdade vossa rregueemga em rriba de Doyro a par de o porto da barca da Rregoa da quall uos avedes em cada hum anno o quarto de todo o fruto que Deus hi da e hum carneiro e ssa parte da colheita e almeytiga ao mormodo quamdo parte o pam. E esta herdade parte de contra fumdo pello rryo de Doyro. E da hũa das jlhargas parte com herdade vossa rregueemga que agora trage Leonardo Martijnz. E vay partimdo com essa herdade per marcos que hy stam ata que vay topar em hum marco que sta açima da dita herdade do dito Leonardo Martijnz. E volue sse per hy atraueso per çima d hũas leyras rregueemgas que ora tragem filhos de Fernam Johannes de Çamudãaes e o dito Leonardo Martijnz. E vay partimdo com essas leyras ataa que vay topar em hum geestall rregaemgo que ora trage Antonia Fernamdiz dita Freyra e Antonio Gargamta. E vay partimdo com esse geestall ataa que vay topar em hũa vinha rregaemga que ora trage este mosteyro. E parte com essa vinha per hum vallado que hi sta e vay sse desse vallado partimdo ataa que vay topar na carreyra que vay da Baiamqua da egreia pera a barca da Rregoa. E vai sse per essa carreyra ata que vay topar em hũa herdade do casall do bispo que ora laura Gomçallo Rratinho e vay partimdo com essa herdade per marcos que hy stam ataa que vay topar em hũa herdade do casall de Carosa. E vay sse per hi partimdo a ssopee per marcos que hi stam ataa que vay topar no sobredito rryo de Doyro. E esta herdade he de mortorios e avemo lla per tanto tempo que nom acordam hi all os homẽes.

Item trage este vosso mosteiro hũa vinha vossa rregueemga em rriba de Doyro no logar hu chamam as Sainhas a quall vinha chamam de Dona Goynha da quall vinha vos avedes o quarto do vinho e almeytiga ao moordomo quamdo parte o vinho e ssa parte da colheita. E tragem ora esta vinha de uossa mão Domingos Apariço e Juriom do Eyroo. A quall vinha parte da hũa parte pella carreyra que vay da baiamca da egreia pera a barca da Rregoa. E da outra parte com o terreo rregaemgo do Carneyro. E de contra fumdo com

a herdade rregaemga que ora trage Antonio Gargamta e outros. E da outra parte com a herdade rregaemga que ora trage Joham Gill. E esta herdade ouuemos da madre d Affonso de Meyra e passa de çimquoemta annos que a avemos na vossa merçee.

Item trage este vosso moesteiro hũa herdade e çumagrall que jaz em rriba de Doyro hu chamam as Saynhas vossa rregaemga e trage a ora Martim Migêes da Rrybeira de nossa mão e dam a vos emde ho quarto em cada huum anno do fruyto que Deus hi da. E parte de contra fumdo com a herdade rregaemga do casall de Carosa. E de contra çima parte com herdade rregaemga que ora trage Eluira Leonardo. E da outra parte de contra o rryo parte com herdade de Joham Rramos de Çamudãaes e de filhos de Clemente. E com herdade de filhos de Louremço Martijnz do Casall. E da outra parte com çumagrall rregaemgo de filhos de Fernam [fl. 144v] Johannes de Çamudãaes e com outros. E esta herdade avemos senhor na vossa merçee de llo acordo dos homêes aca.

Item este vosso moesteiro trage outra herdade vossa rregaemga em rriba de Doyro no vaao e trage a de nossa mão o dito Martim Migêes da rribeyra. Da quall herdade uos avedes senhor o quarto de todo o fruyto que Deus hi da em cada huum anno e almeytiga ao moordomo quando parte o pam. E esta herdade parte de hũa das jlhargas com herdade do cabijdo de Lamego que o ora trage Louremço Martinz per marcos que hi stam ataa que vay topar em herdade rregaemga da perteeença da fugueyra de Pero Calluo. E parte com essa herdade per marcos que hi stam ataa que vay topar no rrio de Doyro. E vay sse per rriba desse rrio anfesto ataa que vay topar na sobredita herdade do cabijdo de Lamego hu sse compeçarom as ditas deusidões. E esta herdade tragem os per tamto tempo na vossa merçee que nom acordam os homêes o comtrayro.

Item este vosso moesteyro trage hũa herdade e oliveiras vossa rregaemga no logar que chamam Oyteyro Seco. Da quall herdade e oliveyras vos auedes senhor o quarto de todo o fruyto que Deus hi da. E ssoya de seer vinha. E emquamto era vinha dauam della tres soldos d almeytiga e ora semeam hi pam. E esta herdade trage agora Domingos Apariço e Juriom do Eyroo de nossa mão. E esta herdade e oliuall parte de contra fumdo com o oliuall deste vosso moesteyro per huum comaro velho e fijmento que hi sta. E da hũa das jlhargas parte com vinha do sobredito moesteyro per huum comaro e caminho que hi sta. E de contra çima parte com herdade rregaemga que tragem filhos d Esteuam Martijns de Cambres de mão do Spital de Barros per huum comaro que hi sta ataa que vay topar no caminho velho que vay da Adega do Chãao pera Tourãaes e vay sse per esse caminho anpróo ataa que vay topar no oliuall do dito vosso moesteiro hu sse compeçarom as ditas deusidões. Esta herdade avemos per tamto tempo que os homêes nom acordam o comtrayro.

Item este vosso moesteiro trage hũa herdade vossa rregeemga da quall uos avedes senhor em cada huum anno o quarto de todo o fruyto que Deus hy da e almeytiga ao moordomo e jaz hu chamam a Chaue e trage a ora Martim Migêez da Rribeyra de nossa mão e parte da hũa parte com herdade rregeemga que ora trage Martim Fernamdiz meyrinho de Lamego e Steuam Louremço vogado. E da outra parte com huum çumagrall rregaemgo que ora trage Pero Gomçalluez. E per çima com herdade rregaemga que ora lauram filhos de Clememte de Çamudãaes per marcos que hi stam amtre as ditas herdades e a dita herdade rregaemga. E da outra parte pella carreyra que vay do Oliuall do Chão pera a barca de Rregoa. E esta herdade senhor tragem os na vossa merçee des ho acordo dos homêes aco.

Item este vosso moesteiro senhor trage outra herdade vossa rregaemga da quall vos auedes o quarto do fruyto que Deus hi da e almeytiga ao moordomo e jaz hu chamam os Ferrageaes e trage a ora Martinuell de nossa mão. E esta herdade parte de contra çima

pella estrada que uay da barca de Rregoa pera o rribeiro da Adega do Chãao. E da hũa das jlhargas parte com herdade rregaemga que ora laura Joham Leonardo de mão da capella de Samta Maria Magdalena que [fl. 145] he na ssee de Lamego. E per fumdo pella rriba do rrio de Doyro e da outra parte com herdade do cabijdo de Lamego que ora trage Joham Piriz de Çamudãaes. E esta herdade senhor tragemos na vossa merçee de llo acordo dos homẽes aco.

Item este uosso moesteyro sobredito senhor trage outra vossa herdade e oliuall e figueyras que ssom vossas rregaemgas da quall vos auedes senhor o quarto de todo o fruto que Deus hi da assy de pam com o d azeite como de figos e almeytiga ao moordomo quamdo parte ho pam. E esta herdade e oliuall e figueyras jaz hu chamam ho Oliuall do Chãao e tragemo llas de vossa mão e lauramo llas nos. E a dita herdade e oliuall e figueyras parte de hũa parte pella carreyra que vay de Touraaes pera o rribeyro que vay da Adega do Chãao pera Doyro. E de todallas outras partes parte com herdade e oliuall deste uosso moesteyro sobredito per huum marco que hi sta a par da figueyra da barroca. E esta herdade senhor tragemos per tanto tempo na vossa merçee como sobredito he das outras de llo acordo dos homẽens aco.

Item este vosso moesteiro trage outra herdade na vossa merçee uossa rregaemga da quall em cada huum anno auedes uos senhor o quarto de todo o fruto que Deus hi da e almeytiga ao moordomo e ssa parte da colheita a quall herdade jaz a sobre o moinho hu chamam a Deuesa. E tragemo lla nos e lauramos. E esta herdade parte de comtra fumdo pello rrego da augua que vay de Portello pera a azenha do azeite. E da outra parte com herdade rregaemga da fugueyra dos Ssepõoes. E das outras partes com herdade deste vosso moesteiro por marcos que hi stam. E esta herdade senhor avemos per tanto tempo na vossa merçee de llo acordo dos homẽes aco.

Item senhor na emquiriçom d Apariço Borrvalho segumdo nos diz Joham Dominguez he comtheudo que a herdade e oliuall de Rrio Boom que he vossa rregaemga de quarto assy como parte pello Forno Telheyro e como sse vay ao miradoiro. E como parte com o herdamento da see. E pello herdamento que soya a trager Dom Rromãao. E esta herdade e oliuall senhor trage a este vosso moesteiro eysenta per tanto tempo que a memoria dos homẽes nom he em comtrayro nem he homem viuo que uisse nem ouuisse que della dessem nem fezessem ffeu nem foro a vos nem a outrem. E desto esteue este vosso moesteiro sempre em posse como sobredito he.

Item este vosso moesteiro sobredito trage hũa vossa herdade e souto vossa rregeemga de mortorio e jaz em Fellgueyras a ssobre carreyra e trage a ora de vossa mão Delladeu Dominguez da quall herdade e souto vos auedes senhor em cada huum anno o quarto do pam e das castanhas. E esta herdade e souto he das perteemças d huum casall deste vosso moesteyro que ora trage Dellodeu Dominguez. A quall herdade e souto parte de hũa parte pella carreyra que vay da Rribeyra pera a villa de Lamego. E de comtra fumdo com herdade de Dellodeu Dominguez. E da outra parte per tras as casas que forom de Martim Fallacho. E esta herdade senhor trage este vosso moesteyro por tanto tempo que he de llo acordo dos homẽes aco e nenhuum nom acorda emde o comtrayro.

Item senhor trage este vosso moesteiro hũa herdade em Bellãaes no logar que chamam o Arrinhom e parte de todas partes com herdades rregaemgas da ffugueyra de Paay Piriz. E com herdade de Gomçallo Homem. E pero jaz çercada de vossas herdades rregaemgas da dita fugueyra [fl. 145v] numqua emde o moesteiro deu foro nem ffeu a vos nem a outrem. E assy esta em posse per tanto tempo que em memoria dos homẽes nom he o comtrayro.

Item este vosso moesteiro trage hũa herdade vossa rregaemga da quall a vos dam em cada huum anno o sexto do fruyto que Deus en ella da e almeytiga ao moordomo e

numqua derom foro nenhuum de dous castinheiros e d hũa noqueira que en ella stam. A quall herdade jaz na costa freeguesia de Varzea ao Moyrãao e tragen a ora de nossa mãao filhos de Clemente Giraldiz da Poboia. E esta herdade parte da hũa parte pello caminho velho que vay do Moyrãao pera Sam Pero de Varzea. E da outra parte com herdade de Marinha do Couto per marcos que hi stam. E da outra parte com herdade de filhos de Steuam do arruallde. E da outra parte pello corrego que vay pera Samt Amdre. E esta herdade ha este vosso moesteiro per tamto tempo que a memoria dos homẽes nom he em comtrayro. E por que nos foy feita fromta pollo dito Joham Dominguez que uos nom embargassemos o sesto dos ditos castinheyro e noqueyra ficamos nos pera dar des aqui adeamte.

Item acham senhor no rregistro velho que hũa vinha que foy d Affomssso Martijnz e de Dona Samcha ssa molher a quall jaz em rriba de Coyra e que a tragia este vosso moesteiro da quall uos aviades d auer huum moyo de vinho segumdo he comtheudo no dito rregistro velho. E nom podem ora achar a dita vinha nem quem na trage nem em que logar he nem a tragemos nos nem outrem de nossa mãao.

Item tragemos em Çepõoes hũa leyra que he da perteemça da fugeyra que chamam da Passara e esta hy souto nouo no logar que chamam a Baiamca e he vossa rregueemga e auedes della em cada huum anno o quarto do pam. E esta avemos de llo acordo dos homẽes aco. E ficamos pera dar des aqui adeamte o quarto das castanhas que nom demos ataa quy.

Item ha este uosso moesteiro a meya da casa da estrada que he em Çepõoes a quall foy d Affomssso Dominguez e de Per Affomssso seu filho na quall mudarom a cabeça da fugueyra de Joham Rruhuo ca a outra meyadade desta casa he de filhos de Louremço Affomssso. E os que morarem na dita casa ham d apanhar huum morabitino pera uos senhor que auedes d aver do dito logar da Estrada per ssy e per outros que o ham de pagar.

Item trag este vosso moesteiro outro casall que esta jumto com a dita casa o quall ora trage de uossa mãao Joham Mijguẽez e ha de pagar a vos de cada huum anno çimquo soldos do sobredito morabitino.

Item este vosso moesteiro trage hũa vinha em Pardelhas que he do prestamo da Mazquinhata e auedes della de cada huum anno a oitaua do fruto que Deus hi ha e paga ssa parte de huum morabitino velho e de huum quarazill e de huum almude de trijgo pella deryta juntamente com as outras vinhas e herdades de Pardelhas que som do dito prestamo. E esta vinha trage a ora Amdre Steuez de Lameguo. E parte per çima com herdade que ffoy vinha que he da thesouraria de Lameguo per huu[m] comaro que hi sta. E des y como parte per huum comaro e mato que hi sta amtre esta vinha e a de Johanna Diaz que he deste foro. E vay topar na carreyra que vay do rribeyro das Rregadas pera Samta Coomba. E parte de contra fumdo per huum comaro que hi sta amtre esta vinha e o souto do bispo e cabidoo pollo rregato que vay pera Samta Coomba. E da outra parte com vinha do bispo de Lamego que he do seu casall que trage Samcha Annes e vay [fl. 146] per hy amfesto. E vay topar no comaro da vinha que foy do thesoueiro hu sse comẽçarom as ditas deuisõoes. E esta vinha trage o moesteiro per tamto tempo que a memoria dos homẽes nom esta em comtrayro. E como quer que ataa ora emde nom dessem a dita oytava do dito vinho ficamos pera o dar des aqui adeamte.

Item este uosso moesteyro trage hũa vinha uossa regeenga na Corredoira de Paredes a sso o Outeyro da Moura. E tragem na ora herdeiros de Lourenço Gill de Lamego e auedes uos emde o quarto de todo o fruto que Deus hi da. E esta vinha parte de hũa parte de contra fumdo pella estrada de Paredes e saay sse dessa carreyra e parte da hũa das

Os bens da Coroa na posse do mosteiro de Salzedas

jlhargas com vinha da quintãa do morgado da Meadella e com vinhas d Affomssso Viçente de Lamego per marcos que hi stam amtre as hũuas uinhas e as outras. E de comtra çima parte com vnyhas do dito Affomssso Viçemte e de Pedre Annes alfayate morador na serra de Lamego e per deuisões e marcos que hi stam. E da outra jlharga parte com vinhas de Martim Lourenço morador nos açougues de Lamego e com vinhas do dito Per Eannes alfayate e com vinhas de Johanna Steuenz molher que foy de Joham de Ribas per hum mato e comaro e marcos que hi stam antre as hũuas vinhas e as outras. E des y como sse vem ferir na dita estrada hu sse começaram as deuisões. E esta vinha senhor trage vosso moesteiro na vossa merçee de llo acordo dos homẽes aco. E como quer que des gram tempo aaco non dessemos este quarto queremos llo pagar des aqj adeamte.

Item senhor trage este uosso moesteiro hũua herdade aalem da Barosa a ssoo Souto que chamam da Prouiçeyra. E jaz esta herdade demtro tras as deuisões da herdade rregaemga d alem Varosa. E numca desta herdade derom nenhũua cousa a vos nem a outrem nem viram dar de llo acordo dos homẽes aco. E esta herdade parte da hũua parte com vinha da Prouiçeyra per hũuas deuisões que hi stam. E da outra parte com herdade rregaemga que ora tragem filhos e hereeos de Lourenço Dominguez e de Pascoal Martijz de Queymadella e pello rribeyro do correjo. E de comtra fumdo parte com herdade rregaemga de filhos de Girall P[er]jiz de Queymadella. E esta herdade senhor estaa este vosso moesteiro na vossa merçee em posse della de llo acordo dos homẽes aco assy como sobredito he.

Item senhor trage este vosso moesteyro duas leyras de vinha em Trauaços demtro na vinha que foy de Per Esteuez. E a hũua parte pella estrada que vay de Lamego pera Vayhuues e vay emtestar no lagar que foy de Joham Dominguez filho que foy de Domingos Juyãaez e ambas partem de cada parte com a vinha que ffoy de Per Esteuez que ora he d Affomssso Viçemte. E destas senhor avedes uos emde o quarto de todo o fruto que Deus hi da. E estas leyras senhor trage este vosso moesteyro na vossa merçee de llo acordo dos homẽes aco. E estas trage ora Louremçe Annes taballiom de nossa mãao.

Item trage este vosso moesteiro senhor hũua leyra de vinha no prestamo de Ballssamom que jaz na varzea a sso a ladeyra de Ballssamom. E parte com Louremç Eannes taballiom de Lamego de ffumdo açima e da outra parte pella augua do rrio de Ballssamom. E pella estrada que vay da dita aldea pera a pomte de Couellas. E da outra parte pella carreya que vay da dita aldea pera os moinhos que stam no dito rrio de Balssamom [fl. 146v]. E desta leyra avedes uos o quarto do fruyto que Deus hi da e he da perteemça da fugueyra de Balssamom que chamam de Domingos Fernamdiz e paga demays a vos sa parte das dereyturas da dita fugueyra em cada hum anno scilicet hum almude de castanhas secas e <quarto> de quarazill e hum meyo alqueire de trijuo e o quarto d hũua perna de carneyro. E esta fugueyra he moordoma de tres em tres annos.

Item trage este vosso moesteiro outra leyra pequena de vinha que logo hi jaz na Varzea que parte com a sobredita carreya que vay da dita aldea pera o muinho e doutra parte com herdade de Maria Piriz. E da outra parte com herdade de Domingos Fernamdiz e pello rribeyro.

Item outra leyra de vinha que jaz sso a dita aldeya de Balssamom hu chamam a Tamamqueyra e parte com Domingas Neta e com Per Alma de cada parte. E destas duas leyras sobreditas avedes o quarto.

Item outra leyra de vinha que jaz no dito prestamo de Balssamom vertemte augua pera Barosa hu chamam as Trauoellas e parte com vnyha de filhos de Louremço Gill de duas partes e pella carreya que vay de Lamego pera a pomte de Couellas e com filhos d Amtam Meemdiz. E esta vinha he da perteemça da fugueyra de Balssamom que chamam

de Maria Giraldez e desta avedes o sesto do fruyto que Deus hi da. E dam de mais da dita leyra ssa parte d huum quartoiro de pam pella jagumda e d huum ssesteyro de castanhas secas e d huum quarazill e de çimquo soldos de pedida. E desto paga quamto lhe comteçe em seu quinhom. E esta fugueyra he moordoma de tres em tres annos.

Item trage quatro leyras de vinha que jazem a sso os lagares de Bayuues a sso a estrada que vay de Lamego pera a pomte de Couellas vertemte augua pera Balsamom. E a hũa dellas parte com vinha da capella de Sancta Margarida da ssee de Lamego. E da outra parte com filhos de Louremço Gill e com vinha que foy de Pero Dominguez da sse que ora traz Affomss Eannes rreposteiro do comde e pella dita estrada.

Item outra leyra das sobreditas quatro parte com a dita capella e com o dito Pero Dominguez de duas partes e pella dita estrada.

Item outra leyra de vinha das sobreditas parte com o souto que foy de Joham Rodriguez da sse e com vinha que foy do dito Pero Dominguez e pella estrada.

Item outra leyra de vinha das sobreditas da quall as deusidoes ora nom sabemos ca no lla tragem sonogada e trabalharemos de o saber e tirar.

Item outra leyra de vinha que jaz no prestamo vertemte augua pera Balsamom hu chamam a Comchada. E parte com vinha de Martim Dominguez azeyteiro e com filhos d Amtam Meendez e com Per Alma e com Joham Beyrãao. E desta leyra avedes o quarto do fruyto que Deus hi da em cada huum anno. E todas estas sobreditas uinhas tragem de uossa mãao hereeos de Louremço Gill e dam a vos em cada huum anno ho vosso direito compridamente. E a huuns XXX annos que este vosso moesteiro estaa em posse dellas na vossa merçe. E estas herdades que auemos em Balsamom de prestamo avemo llas de frey Françisco nosso momge filho que foy de Joham Durãaez e de Maria Annes da ssee de Lamego.

Item senhor este uosso moesteyro trage herdades vossas rregaemgas [fl. 147] em Valdigem na vossa merçe as quaaes som estas. Primeyramente em no Terrom tres leyras e partem pello rrio de Barosa e pollo caminho que vay pera a barca de Rregoa e com Françisco Martinz. E leuam estas leyras em sementeira tres teygas de pam.

Item hu chamam ho Nouall aa Lagea quatro leyras de vinhas e ssom caudura de tres homões e stam em hũa quatro castinheiros. E partem estas leyras pello caminho que vay pera a barca de Rregoa. E da outra parte com Steuam Dominguez. Item jazem sete leyras açima do rrego foreyro que vay pera a villa de fumdo de Baldigem e leuam em sementeira çimquo almudes de pam. E partem estas leyras com Amdre Dominguez e da outra parte com Johanne Aluello e da outra parte com Domingos Steuenz. E em hũa destas leyras staa hũa oliveyra pequena. E estam em outra leyra tres pees d ollieyras.

Item em Vall Diaz ha hũa leyra com tres oliueyras e leua em sementeira tres alqueires de pam e parte de hũa parte com Gomçallo Coelho e da outra com huum homem que chamam Bispo e com Mimquelho.

Item hũa leyra que jaz a sso a eyra de Gomçallo Coelho e sta em ella hũa oliueyra e a par desta leyra stam tres ollieyras em hũa herdade alhea e ssom as oliueyras deste vosso moesteiro e nom a herdade em que stam. E parte esta leyra sobredita com Gomçallo Coelho e com Gomçallo Steuenz.

Item hũa oliueyra que sta em hũa almunha que chamam das Parçarias e desta oliueyra he a meya deste vosso moesteyro e a outra meya he de muytos e nom dam foro desta oliueyra.

Item hũa almunha mujto pequena e parte com Domingos Periz e com Domingue Steuenz⁷¹ e da outra parte com Joham Dominguez da Trapa.

⁷¹ No texto: *Steuam*.

Item hũa casa e parte com Maria Noua e com Joham Dominguez da Trapa e com Domingas Steuenz e pella Rrua.

Item duas casas que trage Maria Noua de nossa mão e partem estas casas com estes sobreditos em hũa quintãa.

Item esta huum casall no quall mora Domingas Steuenz da nossa mão no dito lugar de Baldigem.

Item hũa leyra pequena que leua huum almude de pam em sementeira e jaz a sso a carreya que vay pera a casa de Domingos Louremço e parte com Joham Piriz e com Steuam Dominguez e com Framçisco Martinz.

Item hũa leyra que jaz hu chamam os Comchousaaes e leua hũa maqueyra de pam em sementeira e stam hi duas oliueyras e numca dam azeite e parte com Framçisco Martinz e Dom Domingos Steuenz e com Gomçallo Coelho .

Item na Arrotea hũa leyra pequena que leua em sementeira huum sesteiro de pam com dez oliueyras e parte com Martim Casaaes e com seus filhos da outra parte e com Gregorio e da outra parte com seus filhos.

Item no dito logo da Arrotea hũa leyra com seys oliueyras e a meya he deste vosso mosteiro e a meya de Francisco Steuenz e parte com filhos de Bertolameu Piriz e com filhos de Domingos Rromeu e com Maria Martinz do arrauallde e com os Feuereyros e esta leyra leua toda em sementeira huum alqueire de pam.

Item outras duas leyras estam hu chamam a pereyra e stam hi çimquo oliueyras e a meidade he do mosteiro e a meidade e de Framçisco Steuenz e leuam ambas em sementeira tres maqueyras de pam e partem com filhos de Pero Joga e com filhos de Migalho.

Item ao rribeyro que vay per Baldigem esta huum [fl. 147v] comchouso pequeno que leua em sementeira huum almude de pam e a meyadade he do dito vosso mosteyro e outra meyadade de Francisco Steuenz sobredito e parte com Amdre Piriz e com Martim Nicollao e pello rribeyro.

Item hũa vinha e he caadura de dez homeens no lugar que chamam as Lateiras e a meyadade he do dito mosteiro e a meyadade outra he de Framçisco Steuenz sobredito. E parte com Louremço Martijnz do Rrego e com hereeos d Esteuam Dominguez e pella carreya que vay pera a villa e com filhos de Martim Migalho.

Item outra leyra hu chamam a Arrotea com çimquo oliueiras e leua huum almude de pam em sementeira e parte com os Feuereyros e de çima e de fumdo com filhos de Pero Amdre.

Item hũa casa em que staa azenha de fazer azeite e a meyadade della he do dito vosso mosteyro e a outra meidade he de Joham Periz mercador de Lamego e de hereeos de Martim Paaez e d outros. E parte esta casa pella carreya e pello rribeyro que vay per Valdigem e com hereeos de Nicolao e pello rraussio. E desta numca derom foro ca foy feita em huum penaçall brauo.

Item huum casall que chamam dos Brauos no quall mora Joham d Aluellos e trage o emcartado deste vosso mosteiro e parte pella Rrua e pello rribeyro e com filhos de Martim Migalho.

Item duas oliueyras a sso a carreya que vay pera a villa de fumdo e a meyadade he do dito mosteiro e a outra meidade de Domingos Louremço.

Item hũa oliueyra hu chamam as Leyras Gramdes.

Item outra oliueyra que chamam a Camdorqua.

Item huum azabulheyro que estaa hu chamam a Caall.

Item outra oliueyra que staa hu chamam o Toruisqueyro.

Item trage Domingos Louremço hũa leyra de vinha que foy de Domingos Barosa pella quall a nos mandarom hum morabitino em cada hum anno.

Item duas leyras que jazem nos Chãaos e leuam em sementeura hum alqueyre de pam e parte com Domingos Çapato e com Domimgas Framçisqua.

Item nas Lateyras tres leyras e leuam em sementeura hũa teyga de pam e parte com Joanne Aluello e com Joham Louremço.

E estas herdades e vinhas e casas e casaaes e aruores que tragemos na vossa merçee em Valdigem e em seu termo as quaaes passa de trimta annos que hi avemos na vossa merçee seruímo llas pello foro do dito logar de Valdigem segumdo en elle he comtheudo. E a quarteia que acomteçe anos pollas ditas herdades e vinhas e casas e casaaes e aruores por todo aquello que hy avemos seruímos com o comçelho do dito logo juntamente pella guisa que he posto aas ditas herades.

Item senhor ha este vosso moesteiro em Queymadella dous casaaes. E estes casaaes senhor tragem herdades de que vos auedes em cada hum anno XVIIJ Soldos de colheyta e fossadeyra que dam ao vosso moordomo que procurar os vossos direitos em Figueyra. E estes avemos na uossa merçee passa de quoremta annos e mais.

E senhor todos estes casaaes e herdades e vinhas e casas e aruores as quaaes som comtheudas en este liuro tragemos na vossa merçee seruidas. E sse per uemtura algũa cousa desfalleçeu que o nom fossem tam compridamente como deueram ser seruidas seruí llas emos daqui em deamte muy de boamente.

E sse peruemtura mais herdades vossas rregaemgas e foreyras tragemos que nos ora nom nembrem que as aqj ponhamos em este liuro com estas que aqui ssom comtheudas prometemos que sse as hi ha que as [fl. 148] descobramos e digamos aos vossos procuradores e emqueredores que os vossos direitos ham de tirar e de procurar.

Item senhor conheçemos e confessamos que todallas herdades comtheudas en este liuro som vossas rregueemgas e foreyras dos foros sobreditos. E que as tragemos e seruímos e queremos seruír na vossa merçee em cada hum anno.